

Processo n.: @PCP 18/00277609

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Edvaldo Bez de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gravatal

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 267/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Gravatal, relativas ao exercício de 2017.

2. Ressalva as seguintes restrições:

2.1. déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.403.386,53, representando 4,86% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 310.043,34. Registra-se o valor de R\$ 830.931,18 de Restos a Pagar inscritos no exercício, sem cobertura financeira porque os recursos oriundos de Convênios não ingressaram em 2017 (itens 3.1 e 1.2.1.1 do **Relatório DMU n. 769/2018**);

2.2. déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.092.370,35, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 3,78% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 28.898.808,17), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se o valor de R\$ 830.931,18 de Restos a Pagar inscritos no exercício, sem cobertura financeira porque os recursos oriundos de Convênios não ingressaram em 2017 (itens 4.2 e 1.2.1.2 do Relatório DMU).

3. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU:

3.1. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.2.3 do Relatório DMU);

3.2. ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente a contabilização indevida no exercício anterior de compensação previdenciária, no montante de **R\$ 2.066.378,51**, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (Quadro 11-A e item 1.2.1.3 do Relatório n. 769/2018);

3.3. registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso 64 - R\$ 160.511,47 e de Depósitos e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor nas Fontes de Recursos 18 – R\$ 16.648,58 e 34 – R\$ 735,67, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Cálculo Detalhado do Resu

3.4. despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (R\$ 4.733.201,36) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 3.826.964,04), na ordem de R\$ 906.237,32, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal (Quadro 16 e Sistema e-Sfinge e item 1.2.1.6 do Relatório n. 769/2018);

3.5. valor impróprio lançado em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 107.539,64, a título de “Depósitos Transferidos”, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A e item 1.2.1.7 do Relatório DMU);

3.6. Realização de despesas, no montante de R\$ 181.881,85, de competência do exercício de 2017 e que foram empenhadas no Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Documentos 5 e 6 do Anexo do Relatório de Instrução e item 1.2.1.8 do Relatório DMU).

4. Recomenda ao Município de Gravatal que:

4.1. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE);

4.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

5. Recomenda ao Poder Executivo que adote os procedimentos necessários para elaboração do plano diretor, conforme a exigência do art. 41, IV, da Lei Federal n. 10.257/2001.

6. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB.

7. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

9. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

10. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

11. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Gravatal.

12. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 769/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Gravatal.

Ata n.º: 87/2018

Data da sessão n.º: 17/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC